



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral designada pela CPA – Comissão Própria de Avaliação da UFJF, com o objetivo de encaminhar o processo de escolha dos representantes para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA e CSPA-GV – Comissão setorial própria de avaliação do *campus* de Governados Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais torna público o presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos representantes para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA e Comissão setorial própria de avaliação do *campus* de Governados Valadares – CSPA-GV, para o mandato de 03 (três) anos, de acordo com o regimento da CPA.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a CPA tem por finalidade elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão.

DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3º. A CPA UFJF é composta por 15 (quinze) membros, sendo 12 (doze) destes eleitos conforme previsão que se segue:

I – Quatro (04) docentes do quadro efetivo, cada um representando um dos conjuntos das seguintes grandes áreas:

- a) Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
- b) Ciências Biológicas e da Saúde;

- c) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes;
- d) Educação básica.

II – Quatro (04) discentes regularmente matriculados na UFJF, sendo três (03) representante da graduação e um (01) representante da pós-graduação;

III – Quatro (04) técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo.

Parágrafo único: Os candidatos que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares vinculados ao *campus* Sede em turno único.

Art. 4º. A CSPA-GV é composta por 8 (oito) membros, sendo 6 (seis) destes eleitos conforme previsão que se segue:

I – Dois (02) docentes do quadro efetivo, cada um representando um dos conjuntos das seguintes grandes áreas:

- a) Ciências da Vida;
- b) Ciências Sociais Aplicadas;

II – Dois (02) discentes regularmente matriculados em cursos de graduação na UFJF;

III – Dois (02) técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo.

Parágrafo único: Os candidatos que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares vinculados ao *campus* de Governador Valadares em turno único.

Art. 5º. O mandato dos membros da CPA e da CSPA-GV é de três (03) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. A forma de escolha dos membros da CPA e CSPA-GV de que tratam os incisos do artigo 3º e artigo 4º é a eleição entre seus pares em um único turno.

Parágrafo único – Consideram-se pares, para efeito do inciso I do artigo 3º e inciso I do artigo 4º, os docentes que estejam ligados às áreas afins, considerados os conjuntos de áreas definidos a serem representados.

Art. 7º. A candidatura, nos casos dos incisos I ao III do artigo 3º e I ao III do artigo 4º, será por chapa composta por um (01) candidato e um (01) suplente.

Art. 8º. Os interessados em se candidatar deverão requerer inscrição através do Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA, conforme cronograma anexo.

Parágrafo único: A inscrição no SIGA será apenas do candidato titular. O nome do candidato suplente será informado pelo candidato Titular no espaço reservado para apresentação das propostas do candidato.

Art. 9º. Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos são:

I – Para os cargos dos representantes dos docentes, ser servidor docente do quadro efetivo e permanente da UFJF;

II – Para os cargos dos representantes dos discentes, estar regularmente matriculado na UFJF;

III – Para os cargos dos representantes dos técnicos administrativos em educação, ser servidor técnico administrativo em educação do quadro efetivo da UFJF.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. A CPA irá divulgar as eleições nas páginas da UFJF (www.ufjf.br) e da CPA (www.ufjf.br/cpa), com link para acesso dos eleitores, além de e-mails para a comunidade acadêmica.

Art. 11. A CPA disponibilizará um espaço em seu site para a campanha de todos os candidatos, com o nome do candidato suplente, com resumo da biografia funcional do candidato titular e do candidato suplente, uma (01) foto do candidato titular e do candidato suplente e as propostas da chapa.

Parágrafo único: No SIGA também haverá espaço reservado para apresentação do nome do candidato suplente, das propostas e do resumo da biografia funcional dos candidatos.

Art. 12. O conteúdo do material produzido para a campanha não poderá, sob qualquer pretexto:

I – Conter expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade;

II – Comprometer a higiene e a estética do campus e dos locais de fixação dos cartazes.

Art. 13. A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

Art. 14. Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15. As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

Art. 16. Para garantir a legitimidade do processo eleitoral, cada eleitor pode votar uma única vez, através do SIGA, e, somente em seus pares.

Parágrafo único: A votação ocorre apenas no candidato titular, sendo que o candidato suplente é informado pelo candidato Titular no espaço reservado para apresentação das propostas do candidato na página da CPA e no SIGA.

Art. 17. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Docentes e TAEs: maior tempo de instituição, maior titulação, maior cargo e maior idade;
- b) Discentes: maior tempo no curso e maior idade.

Art. 18. O resultado da apuração das eleições será divulgado através de lista, com a ordem de classificação dos candidatos, que será publicada nos *sites* da UFJF e CPA.

Art. 19. A nomeação dos membros da CPA e CSPA-GV realizar-se-á, nominalmente, através de portaria da reitoria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94, até o dia 30 de setembro de 2016.

DOS RECURSOS

Art. 20. Cabe recurso à Comissão Eleitoral do resultado apurado, no prazo de um (01) dia útil após sua publicação.

Art. 21. O recurso deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral através de ofício encaminhado à secretaria da Diretoria de avaliação institucional - DIAVI, localizada no prédio da reitoria da UFJF, no caso dos candidatos do *campus* Sede, e na Direção do *campus* de Governador Valadares, no caso dos candidatos deste *campus*.

Art. 22. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos em prazo de quatro (04) dias após prazo definido no art. 20.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DA CPA	
DATAS	ATIVIDADES
25/07	Divulgação do edital para servidores, docentes e discentes.
31/08 a 01/09	Inscrições.
02/09	Homologação das inscrições
03/09 a 10/09	Campanha das chapas
12/09 e 13/09	Votação pelo SIGA.
14/09	Publicação do Resultado.
15/09	Recursos.
16/09 a 19/09	Análises dos Recursos.
20/09	Publicação do Resultado Final.

Juiz de Fora, 25 de julho de 2016.

Comissão Eleitoral